

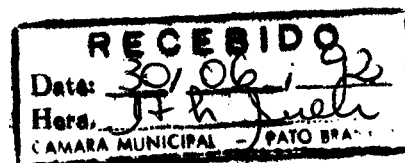
Comarca Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 44/92

SÚMULA: Autoriza receber parte da Chácara nº 260, de propriedade de Emerson Carlos Rodrigues Ferreira e outros, em pagamento de taxa de pavimentação devida pelos mesmos.

.....
.....
Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal receber parte da Chácara nº 206, com área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), situada de frente para a Rua Vicente Ferreira, com 30,00m (trinta metros), e Rua Francisco Rodrigues, 30,00 (trinta metros), matriculada sob nº 8.250 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Emerson Carlos Rodrigues Ferreira, Edson Luiz Rodrigues e Paulo Cesar Rodrigues Ferreira, pelo preço de Cr\$ 9.659.884,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros), em pagamento da taxa de pavimentação relativa à Chácara nº 205-1, 205-2, 205-3, 205-4 e 205-5, estas no valor de Cr\$ 285.705,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinco cruzeiros) cada uma; Chácara nº 206, no valor de Cr\$ 4.949.952,50 (quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), lote nº 01 da quadra nº 562, no valor de Cr\$ 351.462,50 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos); lote nº 16 da quadra nº 562, no valor de Cr\$ 283.437,50 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos); lote nº 10 da quadra nº 562, no valor de Cr\$ 272.100,00 (duzentos e setenta e dois mil e cem cruzeiros); lote nº 11 da quadra nº 818, no valor de Cr\$ 664.377,50 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos); lotes nºs 09 e 10 da quadra nº 818, e lote nº 09 da quadra nº 562, estes no valor de Cr\$ 4.125.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros) no valor total de Cr\$ 9.659.884,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros) todos de propriedade comum dos proprietários do imóvel dado em pagamento do tributo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 041 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros desta Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que solicita autorização para receber parte da Chácara nº ~~206~~, com área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), situada na esquina das Ruas Vicente Ferreira e Francisco Rodrigues, com 30,00 metros de testada em cada uma delas, matriculada sob nº 8.250 junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca local, de propriedade comum de Emerson Carlos R. Ferreira, Edson Luiz R. Ferreira e Paulo Cesar R. Ferreira, no valor de Cr\$ 9.659.884,00, em pagamento da taxa de pavimentação relativa aos imóveis constantes do anexo Projeto de Lei, em igual valor total.

A proposição é consequência da proposta dos proprietários da mesma Chácara, que também são devedores da taxa de pavimentação lançada sobre os imóveis em questão, o que se apresenta vantajoso aos interesses do Município que necessita de terreno no local, além de facilitar em muito a liquidação dos débitos fazendários contidos no Projeto, que não demandam se recorra à execussão fiscal.

Contando com a aprovação do Projeto ainda antes do recesso parlamentar, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de junho de 1.992.

Clóvis adoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 44/92

SÚMULA: Autoriza receber parte da Chácara nº 260, de propriedade de Emerson Carlos Rodrigues Ferreira e outros, em pagamento de taxa de pavimentação de vida pelos mesmos.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber parte da Chácara nº ~~206~~, com área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), situada de frente para a Rua Vicente Ferreira, com 30,00m (trinta metros), e Rua Francisco Rodrigues, 30,00 (trinta metros), matriculada sob nº 8.250 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Emerson Carlos Rodrigues Ferreira, Edson Luiz Rodrigues Ferreira e Paulo Cesar Rodrigues Ferreira, pelo preço de Cr\$ 9.659.884,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros), em pagamento da taxa de pavimentação relativa à Chácara nº 205-1, 205-2, 205-3, 205-4 e 205-5, estas no valor de Cr\$ 285.705,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinco cruzeiros) cada uma; Chácara nº 206, no valor de Cr\$ 4.949.952,50 (quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), lote nº 01 da quadra nº 562, no valor de Cr\$ 351.462,50 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos); lote nº 16 da quadra nº 562, no valor de Cr\$ 283.437,50 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos); lote nº 10 da quadra nº 562, no valor de Cr\$ 272.100,00 (duzentos e setenta e dois mil e cem cruzeiros); lote nº 11 da quadra nº 818, no valor de Cr\$ 664.377,50 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos); lotes nºs 09 e 10 da quadra nº 818, e lote nº 09 da quadra nº 562, estes no valor de Cr\$ 4.125.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), no valor total de Cr\$ 9.659.884,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros), todos de propriedade comum dos proprietários do imóvel dado em pagamento do tributo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

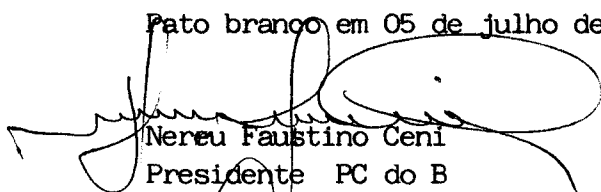
Parecer ao Projeto de Lei nº 44/92

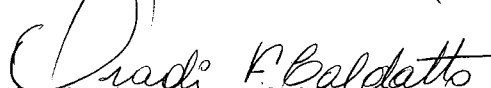
SÚMULA Autoriza receber parcelada Chacarra nº 206 de Propriedade de Emerson C. R. Ferreira e outros, em pagamento de taxa de pavimentação devida pelos mesmos.

ANÁLISE Busca o Executivo, conforme explicação da Mensagem anexa ao Projeto de Lei em tela, a autorização para estabelecer permuta entre débito por serviços públicos de pavimentação e área de terras urbanas, com valores equivalentes, comprovados pela comissão para este fim instituída. Entende esta Comissão que há mérito na mesma, isto porque a cobrança judicial de tais taxas é muito questionável, sendo portanto oportuna tal transação e também porque nos parece ser vantajoso para a municipalidade.

PARECER Diante do acima exposto e com base na oportunidade e utilidade fornecemos parecer FAVORÁVEL;

Pato Branco em 05 de julho de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente PC do B


Oradi Francisco Caldato
Relator PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira
PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 44/92

SÚMULA: Autoriza receber parte da Chácara nº 260, de propriedade de Emerson Carlos Rodrigues Ferreira e outros, em pagamento de taxa de pavimentação devida pelos mesmos.

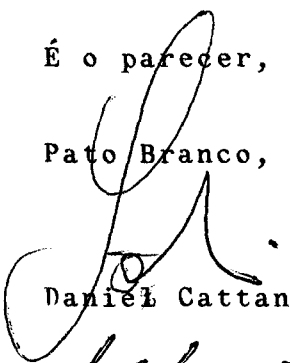
Pelo Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal autorização legislativa para adquirir o imóvel com área de 900,00m² (parte da chacara 206 de propriedade dos senhores: Emerson Carlos Rodrigues Ferreira, Edson Luiz Rodrigues Ferreira e Paulo Cesar Rodrigues Ferreira, ao preço de Cr\$ 9.659.884,00, importância esta que será amortizada com débitos que os alieantes possuem junto ao Tesouro Municipal, decorrentes de contribuição de melhoria.

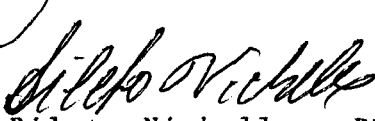
O Projeto acha-se instruído com laudo de avaliação exarada por comissão especial instituída pela 154/92, havendo compatibilidade entre o preço proposto e o valor venal do imóvel.

Em que pese a sofrível base de ordem merital, visto que a mensagem limita-se a afirmar que o Município necessita de área a ser adquirida, sem especificar para que fins, a matéria preenche os requisitos de natureza legal e formal indispensáveis à sua tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de julho de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis Pedro De Faveri - PSDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

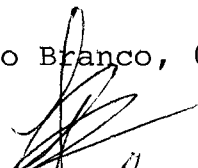
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

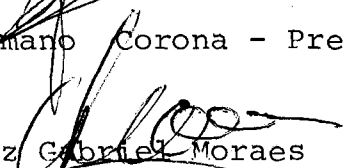
Analisando a matéria em tela e verificando que os valores estipulados pela Comissão de Avaliação, entre o imóvel que será recebido e o débito relativo a taxa de pavimentação, são equivalentes.

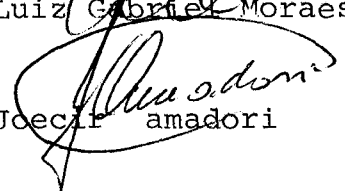
Diante disso, opinamos pela aprovação da matéria em apreço.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 07 de julho de 1.992.


Germano Corona - Presidente


Luiz Gabriel Moraes

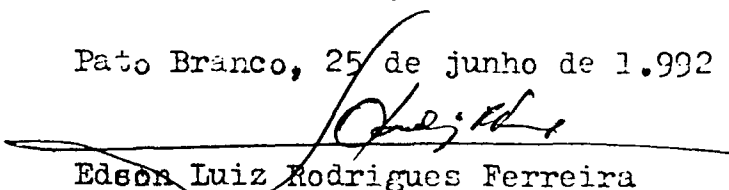

Joecir Amadori

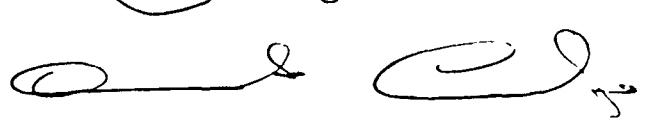
EDSON LUIZ RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para propor a venda de 36,55m², parte do lote nº 5 da quadra nº 195, para construção de passarela de ligação das Ruas Iguazú e Argentina, e a dação em pagamento de taxa de pavimentação lançada sobre vários imóveis de propriedade comum do Requerente e seus irmãos Paulo Cesar e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira, de 900,00m² da Chácara nº 206.

O lote nº 5 da quadra nº 195 é de propriedade exclusiva do Requerente, e a Chácara nº 206 é de propriedade comum do mesmo e seus irmãos Emerson Carlos e Paulo Cesar R. Ferreira.

Pede deferimento.

Pato Branco, 25 de junho de 1.992


Edson Luiz Rodrigues Ferreira


PAULO CESAR R. FERREIRA

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

MATRÍCULA Nº 8.250

RUBRICA

[assinatura]

13 de março de 1.979.

Assinado de J. J. Ribas
IMÓVEL SUBURBANO - Chácara sob nº206, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 23.607,58m² (VINTE E TRES MIL, SEISCENTOS E SETE METROS E CINQUENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Possidio Salomoni com 190,70m; SUL: com a chácara 205 com 236,70m; LESTE: com a rua Valdemar Viganô com 107,80m; OESTE: com a quadra 562 com 31,00m; 30,50m; 31,00m; e 15,50m, e com a rua Francisco Rodrigues com 45,80. Público de 15.01.60. Valor: R\$ 41.700,00. Ref. reg. ant. sob nº 2.425, - do livro nº3-B, deste Ofício.

ADQUIRENTE: JACY RODRIGUES FERREIRA, CPF sob nº005.472.399-04, não consta a sua - qualificação.

TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno.

R. 1 - 8.250 - 17.08.88 - Transmitente: ESPOLIO DE JACY RODRIGUES FERREIRA, processado no Juízo de direito desta comarca, inscrito no CPF sob nº005.472.399-04. - Adquirente: EMERSON CARLOS RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, casado, agropecuarista residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 257.831.229-04. ADJU DICAÇÃO: área: 7.869,20m², sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 395/88, em 27.07.88, pelo sr. Algacir Teixeira de Lima, Escrivão designado do civil e anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: Cz\$ 9.750,00. Emitida a DOI. Fica instituído e reservado em favor da sra. YOLANDA RODRIGUES FERREIRA, viúva do - lar o USUFRUTO VITALÍCIO do referido registro. Ref. Mat. 8.250 acima. Dou fé. C. - Cz\$ 1.910,90. *Edlas*

R. 2 - 8.250 - 17.08.88 - Transmitente: ESPOLIO DE JACY RODRIGUES FERREIRA, processado no Juízo de direito desta comarca, inscrito no CPF sob nº005.473.399-04. - Adquirente: EDSON LUIZ RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 071.440.169-20. ADJU DICAÇÃO: área: 7.869,19m², sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 395/88, em 27.07.88, pelo sr. Algacir Teixeira de Lima, Escrivão designado do civil e anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: Cz\$ 9.750,00. Emitida a DOI. Fica instituído e reservado em favor da sra. YOLANDA RODRIGUES FERREIRA, viúva do - lar o USUFRUTO VITALÍCIO do referido registro. Ref. Mat. 8.250 acima. Dou fé. C. - Cz\$ 1.910,90. *Edlas*

R. 3 - 8.250 - 17.08.88 - Transmitente: ESPOLIO DE JACYR RODRIGUES FERREIRA, processado no Juízo de direito desta comarca, inscrito no CPF sob nº005.473.399-04. - Adquirente: PAULO CESAR RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, separado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 177.043.369-72. ADJU DICAÇÃO: área: 7.869,19m², sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº395/88, em 27.07.88, pelo sr. Algacir Teixeira de Lima, Escrivão designado do civil e anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: Cz\$ 9.750,00. Emitida a DOI. Fica instituído e reservado em favor da sra. YOLANDA RODRIGUES FERREIRA, viúva do - lar o USUFRUTO VITALÍCIO do referido registro. Ref. Mat. 8.250 acima. Dou fé. C. - Cz\$ 1.910,90. *Edlas*

AV. 4 - 8.250 - 27.04.89 - Conforme Certidão sob nº 013/89, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 21.04.89, referente a uma parte da chácara sob nº206, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 16.060,95m², constante do R.1,2 e 3-8.250 acima, de propriedade dos srs. EMERSON = CARLOS RODRIGUES FERREIRA, EDSON LUIZ RODRIGUES FERREIRA e PAULO CESAR RODRIGUES FERREIRA, sendo a área de 5.353,65m² para cada um, que de acordo com a referida - certidão e Lei Municipal sob nº 331/78 de 28.12.78 publicada no Diário Oficial, - em 16.02.79, referida parte de chácara, foi anexada ao quadro urbano de Pato Bran

SEGUIE NO VERSO

8.250

MATRÍCULA Nº

12 06 91

Eng. João Elias

CONTINUAÇÃO

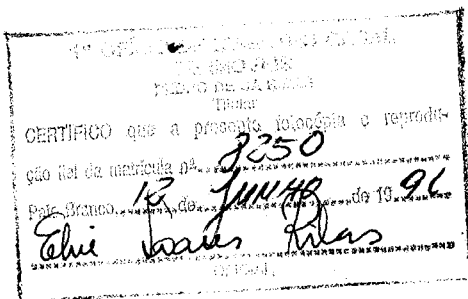
co, e que de acordo com a subdivisão, a área de 11.576,95m² é área útil de lotes, e 4.428,00m² passara a ser área de rua de uso público. A reserva municipal já foi tirada anteriormente e esta embutida na quadra n^o497, a área dos lotes foi dividida em 02 quadras e estas subdivididas em 29 lotes de acordo com as especificações abaixo: Quadra n^o562: Lote n^o06 área 376,65m²: NORTE: com a rua Possidio Salomoni com 12,00m; SUL: com os lotes n^{os}13 e 14 com 12,30m; LESTE: com o lote n^o07 com 31,00m; OESTE: com o lote n^o04 com 31,00m; Lote n^o07 área de 434,00m²: NORTE: com a rua Possidio Salomoni com 14,00m; SUL: com os lotes n^{os}12 e 13 com 14,00m; LESTE: com o lote n^o08 com 31,00m; OESTE: com o lote n^o06 com 31,00m; Lote n^o08 área de 434,00m²: NORTE: com a rua Possidio Salomoni com 14,00m; SUL: com os lotes n^{os}11 e 12 com 14,00m; LESTE: com o lote n^o09 com 31,00m; OESTE: com o lote n^o07 com 31,00m; Lote n^o09 área de 434,00m²: NORTE: com a rua Possidio Salomoni com 14,00m; SUL: com os lotes n^{os}10 e 11 com 14,00m; LESTE: com a rua Fiorelo Zandoná com 31,00m; OESTE: com o lote n^o08 com 31,00m; Lote n^o10 área de 372,00m²: NORTE: com o lote n^o09 com 12,00m; SUL: com a rua Vicente Ferreira com 12,00m; LESTE: com a rua Fiorelo Zandoná com 31,00m; OESTE: com o lote n^o11 com 31,00m; Lote n^o11 área de 372,00m²: NORTE: com os lotes n^{os}08 e 09 com 12,00m; SUL: com a rua Vicente Ferreira com 12,00m; LESTE: com o lote n^o10 com 31,00m; OESTE: com o lote n^o12, com 31,00m; Lote n^o12 área de 372,00m²: NORTE: com os lotes n^{os}07 e 08 com 12,00m; SUL: com a rua Vicente Ferreira com 12,00m; LESTE: com o lote n^o11 com 31,00m; OESTE: com o lote n^o13 com 31,00m; Lote n^o13 área de 372,00m²: NORTE: com os lotes n^{os}06 e 07 com 12,00m; SUL: com a rua Vicente Ferreira com 12,00m; LESTE: com o lote n^o12 com 31,00m; OESTE: com o lote n^o14 com 31,00m; Lote n^o14 área de 372,00m²: NORTE: com os lotes n^{os}04 e 06 com 21,00m; SUL: com a rua Vicente Ferreira com 12,00m; LESTE: com o lote n^o13 com 31,00m; OESTE: com o lote n^o15 com 31,00m; Lote n^o15 área de 372,00m²: NORTE: com o lote n^o05 com 12,00m; SUL: com a rua Vicente Ferreira com 12,00m; LESTE: com o lote n^o14 com 31,00m; OESTE: com o lote n^o16 com 31,00m; Lote n^o16 área de 387,50m²: NORTE: com os lotes n^{os}03 e 05 com 12,50m; SUL: com a rua Vicente Ferreira com 12,50m; LESTE: com o lote n^o15, com 31,00m; OESTE: com o lote n^o01 com 31,00m; QUADRA N^o818: Lote n^o01 área de 49,50m²: NORTE: com a rua Possidio Salomoni com 29,00m; SUL: com o lote n^o02 com 9,00m; LESTE: com a rua Valdemar Viganó com 15,50m; OESTE: com o lote n^o03 com 15,50m; Lote n^o02 área de 449,50m²: NORTE: com o lote n^o01 com 29,00m; SUL: com o lote n^o17 com 29,00m; LESTE: com a rua Valdemar Viganó com 15,50m; OESTE: com o lote n^o03 com 15,50m; Lote n^o03 área de 372,00m²: NORTE: com a rua Possidio Salomoni com 12,00m; SUL: com o lote n^o16 com 12,00m; LESTE: com os lotes n^{os}01 e 02 com 31,00m; OESTE: com o lote n^o04 com 31,00m; Lote n^o04 área de 372,00m²: NORTE: com a rua Possidio Salomoni com 12,00m; SUL: com o lote n^o15 com 12,00m; LESTE: com o lote n^o03 com 31,00m; OESTE: com o lote n^o05 com 31,00m; Lote n^o05 área de 372,00m²: NORTE: com a rua Possidio Salomoni com 12,00m; SUL: com o lote n^o14 com 12,00m; LESTE: com o lote n^o04 com 31,00m; OESTE: com o lote n^o06 com 31,00m; Lote n^o06 área de 372,00m²: NORTE: com a rua Possidio Salomoni com 12,00m; SUL: com o lote n^o13 com 12,00m; LESTE: com o lote n^o05 com 31,00m; OESTE: com o lote n^o07 com 31,00m; Lote n^o07 área de 372,00m²: NORTE: com a rua Possidio Salomoni com 12,00m; SUL: com o lote n^o12 com 12,00m; LESTE: com o lote n^o06 com 31,00m; OESTE: com os lotes n^{os}08 e 09 com 31,00m; Lote n^o08 área de 454,15m²: NORTE: com a rua Possidio Salomoni com 29,30m; SUL: com o lote n^o09 com 29,30m; LESTE: com o lote n^o07 com 15,50m; OESTE: com a rua Fiorelo Zandoná com 15,50m; Lote n^o09 área de 454,15m²: NORTE: com o lote n^o08 com 29,30m; SUL: com o lote n^o10 com 29,30m; LESTE: com o lote n^o07 com 15,50m; OESTE: com a rua Vereador Fiorelo Zandoná com 15,50m; Lote n^o10 área de 454,15m²: NORTE: com o lote n^o09 com 29,30m; SUL: com o lote n^o11 com 29,30m; LESTE: com o lote n^o12 com 15,50m; OESTE: com a rua Vereador Fiorelo Zandoná com 15,50m; Lote n^o11 área de 454,15m²: NORTE: com o lote n^o10 com 29,30m; SUL: com a rua Vicente Ferreira com 29,30m; LESTE: com o lote n^o12 com 15,50m; Lote n^o12 área de 372,00m²: NORTE: com o lote n^o07 com 12,00m; SUL: com a rua Vicente Ferreira com 12,00m; LESTE: com o lote n^o13 com 31,00m; OESTE: com os lotes n^{os}10 e 11 com 31,00m; Lote n^o13 área de 372,00m²: NORTE: com o lote n^o06 com 12,00m; SUL: com a rua Vicente Ferreira com 12,00m; LESTE: com o lote n^o14 com 31,00m; OESTE: com o lote n^o12 com 31,00m; Lote n^o14 área de 372,00m²: NORTE: com o lote n^o05 com 12,00m; SUL: com a rua Vicente Ferreira com 12,00m; LESTE: com o lote n^o15 com 31,00m; OESTE: com o lote n^o13 com 31,00m; Lote n^o15 área de 372,00m²: NORTE: com o lote n^o04 com 12,00m; SUL: com a rua Vicente Ferreira com 12,00m; LESTE: com o lote n^o16 com 31,00m; OESTE: com o lote n^o14 com 31,00m; Lote n^o16 área de 372,00m²: NORTE: com o lote n^o03 com 12,00m; SUL: com a rua Vicente Ferreira com

SEQUE

MAT. 8.250

CONTINUAÇÃO

12,00m; LESTE: com os lotes n.ºs. 17 e 18 com 31,00m; OESTE: com o lote n.º 15 com 31,00m; Lote n.º 17 área de 449,50m²; NORTE: com o lote n.º 02 com 29,00m; SUL: com o lote n.º 18 com 29,00m; LESTE: com a rua Valdemar Viganó com 15,50m; OESTE: com o lote n.º 16 com 15,50m; Lote n.º 18 área de 449,50m²; NORTE: com o lote n.º 17 com 29,00m; SUL: com a rua Vicente Ferreira com 29,00m; LESTE: com a rua Valdemar Viganó com 15,50m; OESTE: com o lote n.º 16 com 15,50m. RESUMO: Área dos lotes 11.632,75m²; Área de Rua: 4.428,00m²; área total: 16.060,75m²; cujos imóveis serão matriculados sob n.ºs. 21802, 21.803, 21.804, 21.805, 21.806, 21.807, 21.808, 21.809, 21.810, 21.811, 21.812, -- 12.813, 21.814, 21.815, 21.816, 21.817, 21.818, 21.819, 21.820, 21.821, 21.822, -- 21.823, 21.824, 21.825, 21.826, 21.827, 21.828, 21.829 e 21.830 do livro n.º 02, deste Ofício. Dou fé. 8/12/96



DEFRANTE P/ RUA VICENTE FERREIRA
 ESQUINA C/ RUA FRANCISCO RODRIGUES
 30x30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DE DÉBITOS DE CALÇAMENTOS

Rua Domingos Matos

chác. nº 205-1	Cr\$	285.705,00
205-2	Cr\$	285.705,00
205-3	Cr\$	285.705,00
205-4	Cr\$	285.705,00
205-5	Cr\$	285.705,00

Rua Vicente Ferreira

Chác. nº 206	Cr\$	2.682.452,50
206	Cr\$	2.267.500,00

Lote nº 01 quadra 562	Cr\$	351.462,50
" 16 "	562 Cr\$	283.437,50
" 10 "	562 Cr\$ □	272.100,00
lote 11	818 Cr\$ *	664.377,50

Rua Fiorelo Zandoná

lote nº 09 quadra 818		
" 10 "	818 □	
" 11 "	818 ✕	
lote nº 09 quadra 562		
" 10 "	562 Cr\$ □	4.125.000,00
TOTAL		12 074.855,00
	-20%	9.659.884,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 154/92, DE 12/6/92.

OBJETO:

- Parte do lote nº 5, da quadra nº 195, com área de 36,55m²;
- Parte do lote nº 6, da quadra nº 195, com área de 18,25m²;
- Lote nº 1 da quadra nº 1.063, com área de 900,00m².

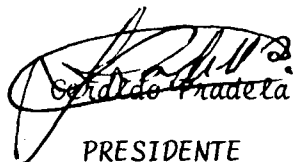
PARECER DA COMISSÃO:

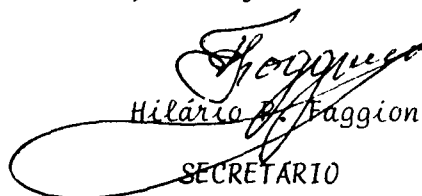
Os membros da Comissão de Avaliação, após a devida vistoria "in-loco" dos imóveis objetos das avaliações, entenderam atribuir aos mesmos os seguintes valores:

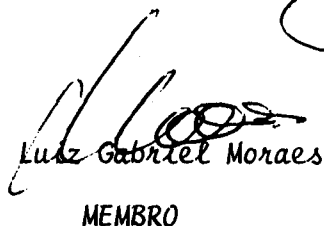
- parte do lote nº 5 da quadra nº 195, com área de 36,55m², em Cr\$ 1.333.000,00;
- parte do lote nº 6, da quadra nº 195, com área de 18,25m² em Cr\$ 666.000,00;
- ≠ - lote nº 1 da quadra nº 1.063, com área de 900,00m² em Cr\$ 9.659.884,00. ≠

Este é o parecer da Comissão, que submetemos à apreciação do Prefeito Municipal.

Pato Branco, 30 de junho de 1.992

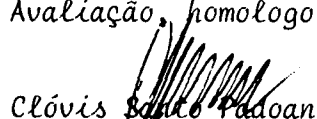

Sérgio Pradella
PRESIDENTE


Hilário Faggion
SECRETÁRIO


Luiz Gabriel Moraes
MEMBRO

Considerando os termos do parecer da Comissão de Avaliação, homologo a mesma para todos os efeitos legais.

Em ____/____/____


Clóvis Santo Radoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 154/92

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

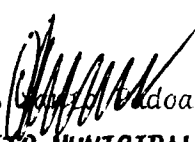
R E S O L V E:

I - INSTITUIR, uma Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Geraldo Pradela, Hilário P. Faggion e Luiz Gabriel Moraes, para sob a Presidência do primeiro e Secretariados pelo segundo, procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

- Parte do lote nº 5, da quadra nº 195, com área de 36,55m²;
- Parte do lote nº 6, da quadra nº 195, com área de 18,25m²;
- ≠ - Lote nº 1 da quadra nº 1.063, com área de 900,00m² ≠

II - ESTABELECEr, o prazo de 5 (cinco) dias, para que a mencionada Comissão proceda a avaliação e amita o seu parecer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de junho de 1992.

Clóvis 
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através da proposição em tela, busca o Executivo Municipal autorização para receber parte da Chácara nº 206, com área de 900,00 m², situada na esquina das Ruas Vicente Ferreira e Francisco Rodrigues, matriculada sob nº 8.250 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade comum dos srs. Emerson Carlos Rodrigues Ferreira, Edson Luiz Rodrigues Ferreira e Paulo Cesar Rodrigues Ferreira, pelo preço de Cr\$ 9.659.884,00 (Nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros), em pagamento da taxa de pavimentação devido pelos mesmos, em idêntico valor, conforme documento em anexo.

A proposição decorre de proposta feita pelos proprietários do imóvel, como forma de quitação da taxa de pavimentação que os mesmos são devedores.

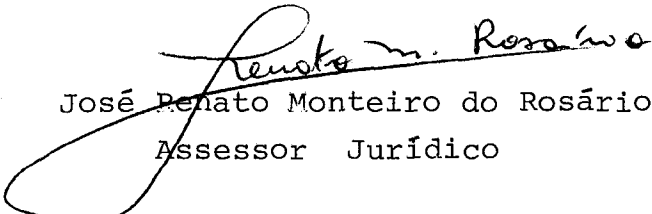
Pelo que se vislumbra, a proposta parece ser vantajosa, pois o Município receberá imóvel em idêntico valor ao débito que os proprietários possuem pelo não pagamento da taxa de pavimentação.

Cumprе ressaltar, que o imóvel objeto da avaliação, lote nº 1 da quadra nº 1.063, com área de 900,00 m², não consta da matrícula do Registro Imobiliário em anexo, devendo tal área ser oportunamente desmembrada da Chácara nº 206.

Diante do exposto, entendemos que a matéria preenche os requisitos de ordem legal e formal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de julho de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

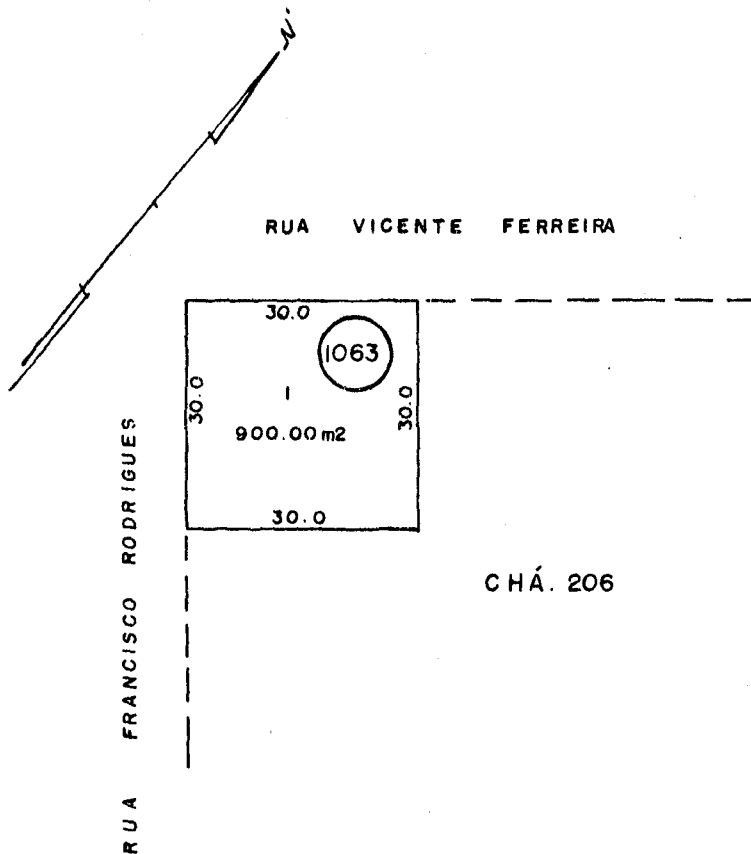
QUADRA N. 1063

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA

SUBDIVISÃO DA PARTE DA CHÁCARA 206



Pref. Municipal de Pato Branco

GERALDO PRADELLA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS